

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Gabinete da Prefeita*

**LEI MUNICIPAL Nº 1978 DE 20 DE MAIO DE 2013.**

**AUTORIZA O PAGAMENTO DA FATURA DOS  
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES  
FORNECIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO  
DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA EMPESA  
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO  
ESTADO – ETICE, POR DESCONTO DIRETO  
NA PARCELA DO ICMS A SER REPASSADA A  
ESTE MUNICÍPIO.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o desconto na parcela do ICMS a ser repassada pelo Governo do Estado do Ceará, referente ao pagamento da fatura dos serviços de acesso às redes de teleinformática de propriedade do Governo do Estado e à internet, prestada pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

§ 1º - O desconto de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetivado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e depositado na conta da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

§ 2º - Referida cobrança está devidamente amparada e autorizada na forma do art. 4º, da Lei nº 15.018/2011.

Art. 2º - Aos serviços prestados pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, o município de Tauá, arcará com o valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela disponibilização de 50 (cinquenta) megabyts/s trafegado.

§ 1º - Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§ 2º - O no caso de reajuste o índice aplicado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 20 de maio de 2013.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
**PREFEITA MUNICIPAL**